

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.890, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Boa Esperança- Nova Ubiratã, localizada no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002616/2016-86, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor do Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Boa Esperança- Nova Ubiratã, circuito simples, 66,85 km de extensão, que interligará a Subestação Boa Esperança à Subestação Nova Ubiratã, localizada nos municípios de Sorriso e Nova Ubiratã, todos no estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002616/2016-86, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 57° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
1	692512,122	8557268,130
2	696629,652	8557022,177
3	696961,357	8556866,379
4	697890,360	8555858,975
5	697975,173	8555627,684
6	698047,966	8555137,981
7	698098,587	8555023,961
8	698493,273	8551996,822
9	698531,778	8551484,967
10	698608,506	8549906,165
11	698666,112	8548561,932
12	697411,379	8547436,739
13	696958,759	8545884,591
14	696768,982	8543774,224
15	696673,119	8542783,707
16	696607,271	8542044,990
17	696540,842	8541419,296
18	696237,521	8540081,366
19	695803,285	8538247,102
20	694396,370	8536734,211
21	694106,133	8536680,108
22	692906,301	8536361,232
23	692653,566	8536115,929
24	691814,880	8533306,880
25	691924,735	8532866,951
26	692258,795	8532435,673
27	692552,268	8532235,430
28	693019,429	8532098,211
29	693737,532	8531593,134
30	694665,427	8530774,772
31	694988,917	8529417,243
32	695209,274	8527494,700
33	694749,599	8526260,311

34	694842,370	8525623,670
35	694659,578	8524350,494
36	692926,486	8521049,183
37	691810,274	8520124,678
38	690575,201	8517639,274
39	690804,162	8516200,579
40	692796,440	8514259,802
41	694808,212	8512275,472
42	698825,272	8508308,488
43	698885,546	8505602,936
44	699065,028	8505431,840
45	699815,766	8505325,526
46	700348,076	8504880,306
47	700401,420	8504944,084
48	700424,432	8504924,838
49	700351,842	8504838,046
50	699803,084	8505297,022
51	699051,294	8505403,486
52	698855,830	8505589,816
53	698795,550	8508295,676
54	694787,132	8512254,126
55	692775,440	8514238,378
56	690776,100	8516186,035
57	690544,067	8517644,034
58	691786,238	8520143,724
59	692902,718	8521068,451
60	694630,616	8524359,868
61	694812,058	8525623,638
62	694718,805	8526263,583
63	695178,650	8527498,430
64	694959,317	8529412,039
65	694638,449	8530758,564
66	693718,924	8531569,544
67	693006,221	8532070,823
68	692539,270	8532207,980
69	692237,977	8532413,559
70	691897,157	8532853,565
71	691783,782	8533307,586
72	692627,058	8536132,007
73	692891,027	8536388,214
74	694099,523	8536709,392

75	694381,142	8536761,889
76	695775,919	8538261,726
77	696208,295	8540088,138
78	696511,196	8541424,212
79	696577,411	8542047,906
80	696643,247	8542786,483
81	696739,112	8543777,012
82	696929,141	8545890,187
83	697384,975	8547453,357
84	698635,532	8548574,806
85	698578,538	8549904,795
86	698501,832	8551483,113
87	698463,419	8551993,756
88	698069,401	8555015,767
89	698018,892	8555129,535
90	697945,951	8555620,238
91	697864,252	8555843,033
92	696943,285	8556841,723
93	696622,112	8556992,573
94	692511,066	8557238,139